



Gestão: 2021/2024

CONTRATO FORNECIMENTO Nº. 41/2021



"Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás e **Aliança Hospitalar EIRELI**"

CONTRATANTE - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, Q. 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG nº 3463903 e inscrito no CPF sob o nº 929.962.211-88, doravante simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADO - **Aliança Hospitalar EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ: 21.368.399/0001-38, situada a R Mirim, s/n, Qd 43, Lt 05, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia-GO. Neste ato representado por seu proprietário **Vitor Hugo Dorta de Freitas**, inscrito no CPF: 018.482.331-59, portador da identidade 477.402-6, expedido por DGPC-GO, residente e domiciliado a Rua A-2, S/Nº, Qd 03, Lt. 1-21, Apto 401, Bloco D, Condomínio dos Gerânios, Vila dos Alpes, Goiânia-GO, CEP: 74.310-030, passa a ser denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Que as partes ajustam o **fornecimento de medicamentos e materiais para a rede de saúde pública do município de Posse, Goiás**, conforme as cláusulas e condições abaixo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, devidamente autorizado pelo Decreto de Dispensa nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresas, devidamente regularizadas, com o objetivo de fornecer Medicamentos e Materiais destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde e seus departamentos (SMS, Samu, Hospital Municipal, Assistência Farmacêutica e UBS's).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

O CONTRATADO declara responsabilizar-se integralmente pela garantia de qualidade dos Serviços oferecidos a CONTRATANTE, aqueles que não atenderem as condições estabelecidas em normas gerais.



O CONTRATADO declara responsabilizar-se integralmente pela garantia de qualidade dos Serviços oferecidos a CONTRATANTE, aqueles que não atenderem as condições estabelecidas em normas gerais.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

I – O valor total ESTIMADO do presente contrato é de R\$ 23.336,38 (Vinte e Três mil Trezentos e Trinta e Seis reais e Trinta e Oito centavos).

II – Os custos decorrentes do contrato serão pagos com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

III – O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES

I – Os Serviços mencionados na clausula primeira serão prestados na Sede do estabelecimento da CONTRADADA.

II – Compromete-se a CONTRATADA, a executar os serviços no prazo improrrogável até 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática conforme segue:

UHP nº: 05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.30.00, valor total de R\$ 12.659,50 (Doze mil Seiscentos e Cinquenta e Nove reais e Cinquenta centavos)

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA nº: 05.01.10.303.0510.2.031.3.3.90.30.00, valor total de R\$ 4.630,00 (Quatro mil Seiscentos e Trinta reais)

SAMU nº: 05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.30.00, valor total de R\$ 6.046,88 (Seis mil e quarenta e Seis reais e Oitenta e Oito centavos)

Nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Este instrumento poderá ser rescindido, por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

As responsabilidades serão recíprocas por ambas as partes na forma contratada, estipulando-se um multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á ainda pelos riscos advindos de casos fortuitos ou de força maior, inclusive quando a danos que venham a causar a terceiros, excetuando-se os casos que venham a ser por ela justificados e aceitos pelo CONTRATANTE. Responderá ainda a CONTRATADA, em toda sua extensão, por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança, bem como pela totalidade de suas eventuais consequências perante o CONTRATANTE e a terceiros na execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

I – A entrega dos Serviços que são objeto deste instrumento contratual será iniciada assim que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás. Os produtos contratados serão obrigatoriamente entregues na sede do Município ora Contratante em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde CONTRANTE ; não arcara com despesas oriundas dos serviços sem o referido documento.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO.

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro Comarca de Posse de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiando que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, alguma imposições legais e regulamentares sobre o assunto; firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.





Gestão: 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias
do mês de Janeiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Janine Bonfim Antkiewicz
CONTRATANTE


Aliança Hospitalar EIRELI
CNPJ: 21.368.399/0001-38
Vitor Hugo Dorta de Freitas
CONTRATADO

Testemunhas:

1 Guilherme Antonio Lima Neto
CPF nº. 004.312.611-13

2 Emilly Vitoria R. Moraes
CPF nº. 708.076.301-01